

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.100, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 5º e altera o art. 6º, do Decreto Municipal nº 6.065, de 23 de janeiro de 2.014, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.634, de 14 de abril de 1.998, que disciplina o transporte de alunos universitários para faculdade da região.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.065, de 23 de janeiro de 2.014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º

§ 1º A análise do pedido de isenção da mensalidade indicado no “caput”. será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual realizará a triagem sócio econômica conforme disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.634, de 14 de abril de 1.998, e decidirá sobre a concessão da isenção.

1



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§ 2º A decisão emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será disponível no site eletrônico indicado no “caput”, da qual o interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua divulgação para tomar conhecimento de suas razões, que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º O prazo arbitrado no parágrafo anterior, determina o dia de início da contagem do prazo para a interposição de eventual pedido de reconsideração, conforme disposto no § 1º do art. 6º deste Decreto”.

Art. 2º O art. 6º, do Decreto Municipal nº 6.065, de 23 de janeiro de 2.014, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 6º Após decisão do pedido de isenção, os processos terão a seguinte tramitação:

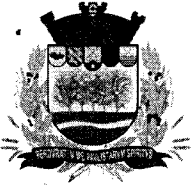
I – No caso de deferimento:

a) os processos ficarão dispostos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para que o interessado, no prazo arbitrado pelo § 2º, do art. 5º deste Decreto, tome ciência da decisão;

b) transcorrido o prazo arbitrado pelo § 2º, do art. 5º deste Decreto, sem o conhecimento expresso do interessado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciará o cadastramento da isenção.

II – No caso de indeferimento:

a) os processos ficarão dispostos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para que o interessado, no prazo arbitrado pelo § 2º, do art. 5º deste Decreto, tome ciência da decisão;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

b) transcorrido o prazo arbitrado pelo § 2º, do art. 5º deste Decreto, sem o conhecimento expresso do interessado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciará o arquivamento do processo.

§ 1º O interessado poderá pedir reconsideração da decisão que indeferir a isenção, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua ciência.

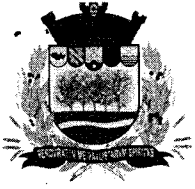
§ 2º Recebido o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a isenção, o processo será encaminhado a Comissão de Estudos e Transportes de Estudantes Universitários de Jaboticabal, que o analisará e emitirá parecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Os prazos de que trata este Decreto, computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

§ 5º O início dos prazos previstos neste Decreto, para as decisões proferidas anteriormente, contar-se-ão a partir da data de sua vigência.


§ 6º O expediente da Prefeitura Municipal de Jaboticabal é regulado pelo Decreto Municipal nº 5.646, de 01 de agosto de 2.011, ou por outro que vier substituí-lo”.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.940, de 18 de abril de 2.013.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de abril de 2014.


RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal


CESAR ROBERTO ESPER
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


JOSÉ PAULO LACATIVA FILHO
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 10 de abril de 2014.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo